



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FL. Nº 01

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 969

CONCEDE DIÁRIAS
A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 16.11.83, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

ART. 1º - AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SE DESLOCAR DA SEDE, EM OBJETO DE SERVIÇO, CONCEDER-SE-Á DIÁRIA PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EFEITOS DESTA LEI ENTENDE-SE COMO:

I - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO OU EM COMISSÃO E O CONTRATADO SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, VINCULADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II - SEDE - A LOCALIDADE ONDE O SERVIDOR TENHA EXERCÍCIO REGULAR.

ART. 2º - NÃO SE CONCEDERÁ DIÁRIA AO SERVIDOR:
I - QUANDO O DESLOCAMENTO CONSTITUIR EXIGÊNCIA PERMANENTE DO CARGO OU EMPREGO;

II - QUANDO O AFASTAMENTO FOR POR TEMPO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS;

III - QUANDO O DESLOCAMENTO OCORRER DENTRO DO MUNICÍPIO POR TEMPO INFERIOR A 06 (SEIS) HORAS;

IV - QUANDO LOCALIZADO EM NOVA SEDE, DURANTE O PERÍODO DE TRÂNSITO.

ART. 3º - SERÁ INDENIZADA APENAS AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO SE O AFASTAMENTO NÃO EXIGIR PERNOITE FORA DA SEDE.

ART. 4º - AS DESPESAS DE POUSADA SERÃO INDENIZADAS PELO VALOR MÍNIMO DA TABELA QUE FIXAR AS DIÁRIAS, QUANDO O SERVIDOR NÃO APRESENTAR O RESPECTIVO COMPROVANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO COMPROVANTE A INDENIZAÇÃO SE FARÁ PELO VALOR DESTA, ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA TABELA QUE FIXAR O VALOR DAS DIÁRIAS.

ART. 5º - AS DIÁRIAS PODERÃO SER PAGAS ANTECIPADAMENTE, TENDO-SE EM VISTA O PRAZO PROVÁVEL DE AFASTAMENTO E A NATUREZA E EXTENSÃO DO SERVIÇO A REALIZAR.

CONTINUA FL. 02



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FL. Nº 02.

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º - NENHUMA ANTECIPAÇÃO PODERÁ SER DE QUANTIA SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIÁRIAS.

§ 2º - SE O AFASTAMENTO EXIGIR PERNOITE FORA DA SEDE, O ADIANTAMENTO SERÁ IGUAL À PARCELA DE ALIMENTAÇÃO, ACRESCIDA DO VALOR MÁXIMO RELATIVO À POUSADA.

ART. 6º - AS DIÁRIAS SERÃO CONCEDIDAS DENTRO DOS LIMITES DE CRÉDITO PRÓPRIO, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL, DE ACORDO COM O ARTIGO ANTERIOR.

ART. 7º - É CONSIDERADO FALTA GRAVE CONCEDER DIÁRIAS COM O OBJETIVO DE REMUNERAR SERVIÇOS OU ENCARGOS DIFERENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ PROMOVIDA A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E, SE FOR O CASO, PENAL DO SERVIDOR QUE AUTORIZAR O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS, OU QUE AS RECEBER, COM VIOLAÇÃO DAS PRESENTES NORMAS, BEM COMO DAQUELA QUE DEIXAR DE PRESTAR CONTAS OU DE RESTITUIR AS RECEBIDAS EM EXCESSO.

ART. 8º - FICA APROVADA A TABELA EM ANEXO QUE FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS EM PERCENTUAL A SER CALCULADO SOBRE O SALÁRIO REFERÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALTERAR O VALOR DAS DIÁRIAS SEMPRE QUE HOVER ALTERAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO REFERÊNCIA.

ART. 9º - NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ, ATRAVÉS DE DECRETO, AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

ART. 10º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE SERÃO SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIAS.

ART. 11º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AFONSO CLÁUDIO, 16 DE NOVEMBRO DE 1.983

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Fico saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nº 969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 1983

Prefeito Municipal

Francisco Anselmo Georce
FRANCISCO ANSELMO GEORCE

PRESIDENTE